



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 00498/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de Cópia à DIAFI. Recomendação.**

### ACÓRDÃO AC2-TC-03101/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 509/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de carnes e semelhantes, conforme condições, quantidades e emergências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULAR** a referida Licitação;
- 2) **ENCAMINHAR à DIAFI** cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, exercício de 2013.
- 3) **RECOMENDAR** ao atual titular do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, para adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.**

**Publique-se, registre-se e intime-se.**

**TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 01 de julho de 2014.**

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana  
Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 00498/14

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 509/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de carnes e assemelhados, conforme condições, quantidades e emergências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, no valor total de **R\$ 2.167.252,44(dois milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, Fls.413.

A **Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, após analisar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu pela regularidade do processo licitatório, ressaltando a ausência dos instrumentos contratuais referentes ao objeto do certame celebrado pela Secretaria de Estado da Administração.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

A interessada não foi notificada acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 475/477**, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pelo (a):

1. **Regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial;
2. **Encaminhamento à DIAFI** de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, exercício de 2013.
3. **Recomendação** ao atual titular do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal os instrumentos contratuais, tão logo sejam firmados. É o voto.

**João Pessoa, 01 de julho de 2014.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

Relator

Lscl